



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

PROJETO DE LEI _____, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILE NOS POSTES LOCALIZADOS NOS PRINCIPAIS E MAIS MOVIMENTADOS CRUZAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VIANA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viana/ES, a obrigatoriedade de instalação de placas em braile nos postes nos principais e mais movimentados cruzamentos, informando nomes de ruas, praças e localização de estabelecimentos públicos.

Parágrafo único. As placas em braile deverão atender aos limites de altura para que facilite a leitura tátil.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 13 de Outubro de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

JUSTIFICAÇÃO

A presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade da instalação de placas em braile nos postes nos principais e mais movimentados cruzamentos do Município de viana.

As placas de sinalização em Braille são de suma importância, pois torna o ambiente mais acessível às pessoas que possuem deficiência visual, sem que haja obstáculos na locomoção, tendo em vista que, muitas vezes, necessitam de outra pessoa para terem acesso à informações essenciais do dia a dia.

Ao instalar as placas, o município promove inclusão, respeito e dignidade às pessoas com deficiência visual, assegurando orientação dimensional de maneira simples e intuitiva.

No tocante à competência legislativa dos municípios, percebe-se claramente que o presente Projeto de Lei não se versa sobre matéria de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, sendo assim, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal, nos termos dos artigos 30, I e II, da Constituição Federal, e do art. 28, I e II, da Constituição Estadual e do art. 7º e 172,§6º da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Assim, certos da importância desta Propositura, contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Viana, 13 de Outubro de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003400390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 13/10/2025 13:16

Checksum: **13DAD5431B56C54F681933AFDA413D6A799217FF3AA9A31FEE8CE6D353F5EC47**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.